

2.6. Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito através do email: igeprev@igeprev.pa.gov.br, em atenção ao Núcleo Gestor de Investimentos.

2.7. O Credenciamento é apenas uma habilitação para futuros e prováveis investimentos, não sendo, garantiam de aporte de recursos.

3. Das Condições Gerais do Credenciamento

3.1. Poderá ser cadastrada a Instituição Financeira (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidoras cuja finalidade e ramo de atuação esteja em consonância com o objeto deste edital;

3.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e na Política de investimentos.

3.3. As Administradoras e Gestoras de Investimentos, com relação à potencialidade fiduciária serão analisadas de acordo com os seguintes quesitos básicos:

a) Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e distribuídos, geridos no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito, liquidez, mercado, legal e operacional - quando aplicável - efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

c) Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento. Está análise é feita pela área técnica do RPPS através dos critérios pré-estabelecidos.

3.4. As Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidoras, são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados. (Anexo VIII)

3.5. As Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidora, que mantém relacionamento financeiro com o IGEPREV não estão dispensadas de participar deste Credenciamento.

3.6. O Credenciamento das Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidoras, ocorrerá no prazo máximo de até 90 dias a contar da data de publicação deste edital, e caso não seja realizado dentro do prazo estipulado, somente poderão solicitar novo credenciamento no ano seguinte.

3.7. A validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, e as instituições credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas para o credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes às documentações.

3.8. Ficam impedidas de participarem do credenciamento as Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidoras, que estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

4. Participação do Credenciamento - deverão ser observados e formalmente atestados os seguintes requisitos:

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras e Gestoras.

a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

b) Apresentação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

c) Patrimônio sob Gestão equivalente ou maior que o Patrimônio Líquido do IGEPREV, e não será aceito o Patrimônio sob Gestão do grupo econômico ou conglomerado, mas tão somente da pessoa jurídica/CNPJ que pleiteia o credenciamento.

d) Filiação e ranqueamento (novembro ou dezembro/2017), entre as 40 (quarenta) instituições, mais bem colocadas nos quadros de quantitativos de Patrimônio Líquido administrados da Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

e) Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária, de conformidade com a Portaria 519/2011 e do MPS (Ministério da Previdência Social).

4.2. Requisitos Específicos

4.2.1. Para Gestoras.

a) Relatório de Rating de gestão de qualidade (*), emitido pelas agências classificadoras e notas a seguir:

- Fitch Ratings (M1-Mais Alto Padrão, M2- Elevado Padrão, M3-Adequado); ou - Moody's (MQ1-Excelente, MQ2-Muito Boa, MQ3-Boa); ou - Standard & Poor's (AMP1-Muito Forte, AMP2-Forte, AMP3-Boa); ou - Austin Rating (QG1-Excelente, QG2- Muito Bom, QG3 – Bom)

(*) O relatório deverá ser apresentado em nome/CNPJ da instituição que solicita o credenciamento junto ao IGEPREV. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerado qualquer sociedade controlada ou sob controle comum), não será aceito Rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento.

4.2.2. Para Distribuidoras

a) Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária, de conformidade com a Portaria 519/2011.

b) Contrato de Distribuição e mediação do produto ofertado.

c) Registro junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

5. Da Documentação Necessária para o Credenciamento

5.1. Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos):

a) Relatório emitido por agência classificadora de risco demonstrando a posição ocupada no rating nacional de longo prazo. Somente será credenciada a Instituição Financeira que estiver com a seguinte escala de rating:

Fitch Ratings - AAA (bra) ou AA (bra); ou
Moody's - Aaa.br ou Aa1.br; ou
Standard & Poor's - brAAA ou brAA; ou
Austin Rating - brAAA ou brAA.

b) Ato de registro para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

c) Autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

d) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Certidões negativas de débitos tributários relativas aos Entes Municipal, Estadual e Distrital;

g) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;

h) Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados;

i) Questionário de Avaliação IGEPREV, Termo de Análise de Credenciamento da Instituição e Termo de Análise de Credenciamento do fundo – Padrão IGEPREV.

5.2 - Administradoras:

a) Declaração que administra recursos de Terceiros no País pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

b) Declaração que administra recursos de Terceiros no País com montante equivalente ou maior que o Patrimônio Líquido do IGEPREV, e não será aceito o Patrimônio sob Gestão do grupo econômico ou conglomerado, mas tão somente da pessoa jurídica/ CNPJ que pleiteia o credenciamento junto ao IGEPREV;

c) Declaração que administra recursos de terceiros segregados da administração de recursos próprios;

d) Ato de registro para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

e) Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

f) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

h) Certidões negativas de débitos tributários relativas aos Entes Municipal, Estadual e Distrital;

i) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;

j) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

k) Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Administradora e última alteração, devidamente registrados;

l) Questionário de Avaliação IGEPREV, Termo de Análise de Credenciamento da Instituição e Termo de Análise de Credenciamento do Fundo – Padrão IGEPREV

5.3 Gestoras:

a) Declaração da Gestão de Recursos de Terceiros no País pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

b) Declaração da Gestão de Recursos de Terceiros equivalente ou maior que o Patrimônio Líquido do IGEPREV, e não será aceito o Patrimônio sob Gestão do grupo econômico ou conglomerado, mas tão somente da pessoa jurídica/ CNPJ que pleiteia o credenciamento junto ao IGEPREV.

c) Declaração emitida por agência classificadora de risco quanto à Gestão de qualidade. Somente será credenciado o Gestor de Fundo de Investimento que estiver com uma das seguintes classificações:

Fitch Ratings (M1-Mais Alto Padrão, M2- Elevado Padrão, M3-Adequado); ou Moody's (MQ1-Excelente, MQ2-Muito Boa, MQ3-Boa); ou Standard & Poor's (AMP1-Muito Forte, AMP2-Forte, AMP3-Boa); ou Austin Rating (QG1-Excelente, QG2- Muito Bom, QG3 – Bom)

d) Ato de registro para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

e) Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

f) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

h) Certidões negativas de débitos tributários relativas aos Entes Municipal, Estadual e Distrital;

i) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;

j) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

k) Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do Anexo IX deste Edital;

l) Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Gestora e última alteração, devidamente registrados;